

TR 18-03-85

AL

Ex-111
PAUTA DO DIA 17/02/86

Nº RO 0654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

0176
CAIXA Nº
H129
SECTOR DE ARQUIVO

19 85

04-04-86

1ª TURMA

BRASÍLIA - DF

3487183

Liquidacao
09-06-86
✓ 23-06-80
PRAÇA-05-08-
25-08-86

RELATOR: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO

REVISOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM:MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

Advogado: Dr: Raimundo Lustosa Corado

RECORRIDO: PAULO TOMAZ DA SILVA

Advogado: Dr: Abdias Vieira Machado

21



02304
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go.

PROCESSO Nº

3.487

83

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE:

PAULO TOMAZ DA SILVA

Endereço

R. Tabajaras Qd. 05 It. 03-conj. 83.524

conj. Anhangüera

ADVOGADO:

Abdias Vieira Machado

Endereço

R. 05 nº 23-Centro

RECLAMADO:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.

Endereço

R. Tabajaras Qd. 05 It. 03-conj. Anhangüera

V. fls. 64 V.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: av. prev. férias, prop. etc.

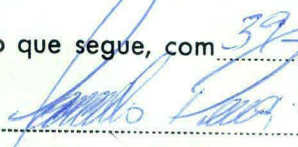
AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue, com 39 documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

12:45 hs. 24/04/84

02.08.84 às 13h

01.02.85 às 14h

11.02.85 às 16h

procedente

04.03.85

RECLAMANTE:	Paulo Tomaz da Silva 3487		
RECLAMADO:	Construtora e Incorporadora Piva Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 09.12 83 Nº 6973/83
	OBJETO Aviso Prévio, , Férias Prop. etc..		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado	
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	audiência 24 de abril de 1984 às 12 hs e 45 min.		

01.1235

02
a

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia

DIST. Nº 6.973/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/02/83
no 25/02/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz PAULO TOMAZ DA SILVA, brasileiro, casado, Guarda Noite, CTPS. nº 83.524/001,

residente e domiciliado nesta Capital Rua Tabájaras, Qd. 05, Lt. 03 - Conjunto Anhangueira - Jardim da Luz,

através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 32.636, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913, 1.721 e 5.306 respectivamente, e, escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusória contra CONSTRUTO-RA E INCORPORADORA PIVA LTDA.,

sediada na Rua 04 nº 515 Sala 1.503 - Ed. Partenon Center, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que o Reclamante foi admitido em 20 de janeiro de 1.983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 17 de setembro de 1.983, e o seu o seu salário era de Cr\$ 60.445,50 por mês;
- 4) — Que, o reclamante trabalhava no horário das 17:00 hs. de um dia até as 7:00 hs. do dia seguinte, sem folga, nunca recebeu as hs. extras, e repouso semanal remunerado;
- 5) — O Reclamante é pai de 02 filhos menores e não recebeu o salário família do período de 01/05 a 17/09/83;
- 6) — O Reclamante foi despedido injustamente ao receber as reparações legais recebeu apenas Cr\$ 121.481,40 inclusive FGTS., sendo que tinha a receber, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS. além das parcelas supra.

QUER RECLAMAR.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 30 dias com int. das hs. extras.....	Cr\$	101.543,00
13º salário 8/12 avos.....	Cr\$	67.695,30
Férias proporcionais 8/12 avos.....	Cr\$	67.695,30
Salário família 02 cotas 8 meses.....	Cr\$	24.480,00
Salário ref. a 505 hs. extras período de 20/01 a 30/10/83.....	Cr\$	57.741,40
Salário ref. a 700 hs. extras período de 01/05 a 17/09/83.....	Cr\$	169.239,00
Adicional noturno do período de 20/01 a 30/04/83.....	Cr\$	19.242,52
Adicional noturno do período de 01/05 a 17/09/83.....	Cr\$	67.696,60
Salário ref. a 14 dias de Rep. Sem. Rem. de 20/01 a 30/04/83.....	Cr\$	22.404,70
Salário ref. a 20 dias de rep. Sem. Rem. de 01/05 a 17/09/83.....	Cr\$	67.695,33
EGTS. com JCM.	Cr\$	164.700,25

TOTAL A RECEBER.....Cr\$ 830.132,70

RECEBEU EM RESCISÃO E GUIAS;.....Cr\$ 121.481,40

DIFERENÇA A RECEBER.....Cr\$ 708.651,30

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 708.651,30 (Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e cinquenta e Um Cruzeiros e Trinta Centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 1.983.

pp

~~000.000.000~~

~~Cr\$ 000.000.000~~

C.P.F. n° 010.670.871/68

O.A.B. n° 1.721

~~000.000.000~~

~~Cr\$ 000.000.000~~



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

PAULO THOMAZ DA SILVA, BRAS, CAS, GUARDA NOITE
CTPS Nº 83524/001, residente e domiciliado a Rua
Tabajaras Q.5 L.3 Conj. Anhanguera, Jardim da Luz.

X

X

OUTORGADO:

ABDIAS VIEIRA MACHADO, BRAS, CASADO, ADVOGADO INSCRI
TO NA OAB-Secção de Goiás sob o nº 1.721 de ordem
e com escritório a Rua 5 nº 23 - Centro.

X

X

X

PODERES:

Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assis-
tência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do ou-
torgante, sindicalizado sob o n.º 32.636 e contra a
firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA, sedia-
da a Rua 4 nº 515 Ed. Partenon Center Sala 1503 -
Centro.
podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar docu-
mentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pro-
nunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, im-
pugnar embargos à execução, variar de ação e praticar
todos os demais atos necessários ao cumprimento da pre-
sente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de
poderes. Podendo receber e dar quitação.

X

X

Goiânia, 08 de setembro de 1983.

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de

Meu(s) conhecido(s) feita perante mim
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 07 DEZ 1983 (GO)

em testemunha da verdade

Cartório do 8º Ofício de Notas

Abono

Valmíria de Maria Justina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT-Nº 4388/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que Paulo Thomaz da Silva, residente na Rua Tabajaras Qº 05 Lt. 03 Con. Anhanguera n.º _____, na cidade de Goiânia - Go, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 83524 Série 000001-Go, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 31 de agosto de 1983

9 Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Edson Pires de Araújo
Secretário Administrativo do Diretor da D.P.T.
Mat. 2723

Visto:

Rumbow
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

- CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Gnapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.
- § ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

- CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

- CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de ferro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira mento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

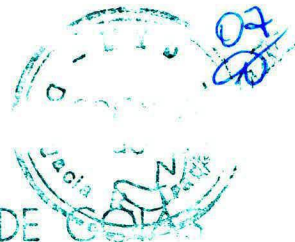
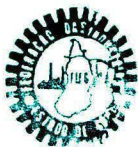
- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e vadeiros, e demais empregados das empresas de construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção realizada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.703 de 30.10.79.
- Os encarregados de obra e de serviço, quando o salário da categoria "B" for superior ao aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira percobem 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, e o salário recebido, não poderá haver a mesma por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal, acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.703/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (a saber):

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e tres cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont.



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ SEXTO

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SÉTIMO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ OITAVO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.
- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

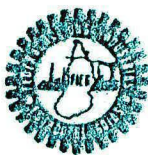
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 a Cr\$1.000,000 (um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000 (um milhão) a 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) a Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (um) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamen-
to até de 40% (quarenta por cento) até o limite
de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo q
o empregado tiver direito não gerando isso qualquer
benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa im-
vada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetua-
rão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

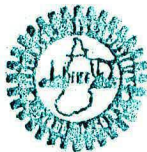
CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do
salário referencia para quaisquer das partes que in-
fringir cláusulas da presente convenção,
23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa se-
rá revertida ao empregado ou ao sindicato quando for
o caso.
23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será
descontada a favor da empresa em seus direitos tra-
balhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também
os atestados médicos e odontológicos fornecidos pe-
lo Sindicato, para fins de abono de falta e remunera-
ção, excetuando-se dessa obrigação as firmas que pos-
suírem serviço médico próprio, não estando dentro
dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico,
desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-
cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

§ ÚNICO

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio complementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 11

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feiras que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

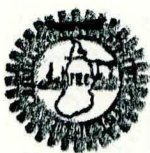
- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.12

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

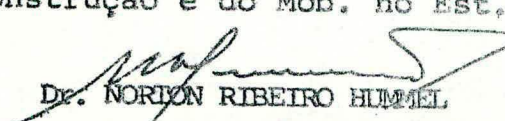
CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

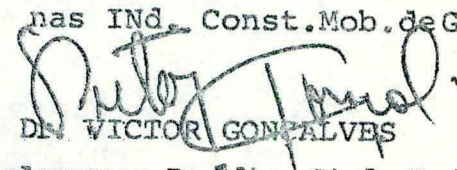
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VICTOR GONÇALVES

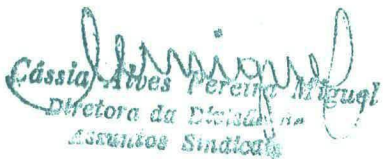
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

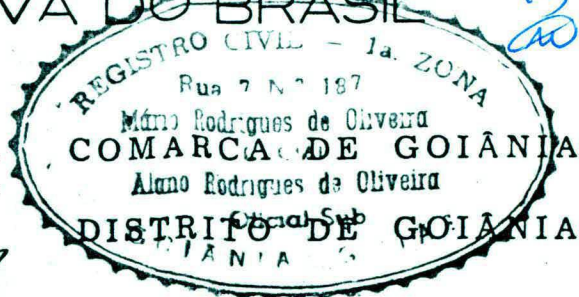
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Delegacia
Assuntos Sindicais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob o n.º 4.754, à fls. 127v. do livro n.º A- 5 do registro de nascimento, consta o assento de Hugo da Costa Silva,
nascido aos 18 de j u l h o de 19 76, às 10
horas e 30 minutos no Hosp. São João Batista, nesta Capital,
de sexo masculino, e de cor - - - - -, filho de
Paulo Thomaz da Silva
e de dona Maria Madalena Costa Silva, 19 anos,
com a(s) profissão(ões) de func. público e do lar,
natural(is) respect. de Uberaba, Mg; e Munic. de Palmeiras de Goiás, Go;
casados pelo cartório de Palmeiras de Goiás, Go;
residente(s) e domiciliado(s) nesta Capital,
sendo avós paterno(s) João Thomaz da Silva,
e dona Jenosilia de Oliveira Silva, (falecidos)
e maternos Jerônimo Gomes da Costa
e dona Elvira Venância da Costa,
tendo sido declarante a mãe
e testemunhas Euripedes Benedito Silva, mecanógrafo, Rua A-U Q-5 L-21 Vila
Redenção e Izabel Pereira Freitas, estudante, Rua 67 nº 3.261 S. Aerop.
Observações: Feito o registro hoje.

o o o



Goiânia, 19 de agosto de 1976.

OFICIAL

JRO.

a) ~~val~~ vale ::::::::::: 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

GO.08/07/83 a

a) vale:

10.000,00

10.000,00

GOIÂNIA, 01 de Julho de 1.983

X

Proveniente de

Ruē

Adiantamento:

Cr\$

Cr S

(4)

~~CONFIDENTIAL~~

Diretor de Secretaria

FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

Firma **CONSTRUTORA E INC. PIVA LTDA**

Cargo *grande nate*

Funcionário *Paulo*

Referente *3* de *3* a *9* de *3* de 19 *83*

CRÉDITOS

Salário Cr\$ _____
Horas Cr\$ _____
Horas Extras Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (1)
Faltas (-) Cr\$ _____ (2)
Sub - Total Cr\$ _____ (1-2)
Sal. Fam. () Cotas (+) Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ _____ (3)

LÍQUIDO A RECEBER (3 - 4)

Cr\$ *9.000,00*
(_____)
(_____)
(_____)

DESCONTOS

I.A.P.A.S. Cr\$ _____
I.R.R.F. Cr\$ _____
Adiantamentos ... Cr\$ *9.000,00*
_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (4)

FUNCIONÁRIO:

✓ O SEU SALÁRIO SÔMENTE
A VOCÊ E AOS SEUS
INTERESSA E DIZ RESPEITO.
CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO. *21*

DESCONTOS

I.A.P.A.S. Cr\$ _____
I.R.R.F. Cr\$ *9.000,00*
Adiantamentos ... Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (4)
_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (4)

O SEU SALÁRIO SÔMENTE
A VOCÊ E AOS SEUS
INTERESSA E DIZ RESPEITO.
CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO. *22*

Paião 13757 83
Paulo

_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (4)
_____ Cr\$ _____ Cr\$ _____ (4)

CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO. *23*

CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO. *24*

Rua 2 n.º 230 - Salas 208/209 - Centro - Fone: 223-3912 - Goiânia - Goiás

Rua 2 n.º 230 - Salas 208/209 - Centro - Fone: 223-3912 - Goiânia - Goiás

Rua 2 n.º 230 - Salas 208/209 - Centro - Fone: 223-3912 - Goiânia - Goiás

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO CIVIL 1ª ZONA - R. N. 167 - Fone 223-2027
Alvaro Rodrigues de Oliveira OFICIAL

Certidão de Nascimento

LIVRO Nº A 39 FLS. 209 SOB Nº 45.880
SOPRADO Nº ACIMA, FOI REGISTRADO: **Iza da Costa Silva,**
NASCIDA AOS 19 de 1º 81 às 03h 35 MINUTOS
no Hospital das Clínicas, desta
Capital, DO SEXO **Feminino**
FILHO DE **Paulo Thomaz da Silva**
Silva, Maria Madalena Costa
AVOS PATERNOS: **João Thomaz da Silva**
e Ignácia de Oliveira Silva
AVOS MATERNAIS: **Jeronimo Gomes da Costa**
e Da. Elvira Venancia da Costa,
FOI DECLARANTE: **O pai da registrada,**
E TESTEMUNHAS: **Valter Mario Canedo e**
Milton Alves de Oliveira,
O QUE FOM DO REGISTRO **nesta data.**
O REFERIDO E VERDADE E DOU RE
GOIÂNIA **30 de janeiro de 1981**
OFICIAL
Assinatura

Paulo Tomaz

a) vale..... 10.000,00 (de
Goiânia,

122

17.06.83

02

32.922,15

Rua 2 n.º 230 - Salas 208/209 - Centro - Fone: 223.3912 - Goiânia - Goiás

2120	DESCONTO	I.A.P.A.S. Cr\$	I.R.R.F. Cr\$	Adiantamentos ... Cr\$	Cr\$	Cr\$	(4)	O SEU SALÁRIO SÓMENTE A VOCÊ E AOS SEUS INTERESSA E DIZ RESPEITO. CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.	05
2	DES	Adiantamentos ... Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	(4)	CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.	00
	DE	Adiantamentos ... Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	(4)	CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.	09
3	DES	Adiantamentos ... Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	(4)	CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.	00
	DES	Adiantamentos ... Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	(4)	CONFIRA O DINHEIRO RECEBIDO.	00

Diretor de Secretaria

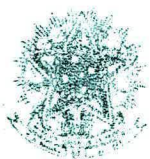
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a MM
1ª JCU sob o n.º 6973 / 83,
conforme fls. 11 do livro de distribuição n.º
007. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 24 de abril de 1984
às 12 hs. 45 min.

Em 09 / 12 / 83.


Dirceu Caelano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. 3.487/83
NOTIFICAÇÃO Nº 8602/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV. COIAS, 382 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 24 (vinete quatro) do mês de ABRIL/84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Diretor da Secretaria

1º JCJ. INT.8602/83
CONSTR. E INCORPORADORA VIVA LTDA
RUA 04 nº 515 S/ 1503
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo
Em 13 / 12 / 19 83

R. Rezende

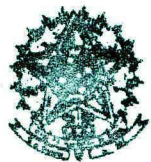
JUNTADA

Nesta data, fôgo juntada, aos presentes autos de

ato em bulk
Aos 27 de 07 de 19 84 J. 24

Diretor de Secretaria [assinatura]

[assinatura]
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

20
T

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3487/83 JCJ - /, em que são partes Paulo Toms da Silva e Construtora e Incorporadora Fiva Ltda

As 12 hs. e 40 min., foram apregoadas as partes. Presentes as partes. O recto, acompanhado do Dr. Lery Oliveira e Machado e a reclamada representada pelo Dr. Vinicius T. Piva, acompanhado do Dr. Raimundo L. Corado.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Com êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recto. a partir do dia 07 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 14 maio. 84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROCESSAMENTO: dia 02 ago. 84, às 10,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,44 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto
Vogal R. dos Empregados
Vogal R. dos Empregados
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado
Juiz Classista Empregador
Paulo Toms da Silva
Construtora e Incorporadora Fiva Ltda

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DESTA CAPITAL.

N e s t a .

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA,

já qualificada na reclamatória trabalhista que lhe move PAULO TOMAZ DA SILVA, processo de nº 3.487/83, vem, - respeitosamente, frente a V. Exa., via de s/adv. m.j., com escritório profissional à rua 2 n 230 sala 505, centro, desta Capital, / apresentar sua defesa, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:-

A presente ação é totalmente improcedente, por não corresponder a realidade dos fatos. Senão vejamos:

a) o recte iniciou suas atividades em 20.01.83 e PEDIU para sair em 17.09.83, conforme se faz prova com o competente Aviso Prévio, doc. anexo;

b) na realidade fora registrado como Guarda noite, mas que, infelizmente, não cumpria verdadeiramente as funções de uma Guarda-noite, vez que, como ficará provado às claras, o recte ficava sem qualquer trabalho na Obra que se encontra, há bastante tempo parada, no centro desta Capital. Ocorre que o recte dificilmente comparecia na Obra, preferindo cuidar de suas ocupações particulares e deixando a Obra sem qualquer vigia, causando / transtornos ao proprietário da mesma. Mesmo assim, a título de favor, a recda pagava, por mês, ao recte a quantia de Cr\$60.445,00, / ex-vi da cópia do recibo de rescisão de contrato - doc. anexo;

c) o recte recebeu os seus direitos integralmente, como se vê do referido recibo, nada mais restando que / facultasse postular em Juízo.

Assim,

não procedem as parcelas pleiteadas. Primeiro, porque pediu para sair, não prosperando a parcela do Aviso Prévio. O 13º salário lhe fora pago, face ao recibo já mencionado. Férias não existem em razão do seu pedido de demissão e o tempo / de casa. Salário de família - jamais apresentou qualquer documento (registro) dos seus filhos. Horas extras - jamais as desempenhou; ao contrário, MM. Juiz, o recte sempre trabalhou ou ficou / na Obra em horário superior ao normal. A bem da verdade, seria o

o recte devedor de alguma importância, diante das regalias e favores que lhes eram concedidos.

O adicional noturno é outra aberração do pedido, mesmo porque o recte, além de não comparecer, na maioria dos dias da semana na Obra, dificilmente ia lá no período da noite

O Repouso Semanal Remunerado - via de consequência, isto é, pelas razões já apontadas, cai por terra.

Salário referência - gritantemente improcedente.

FGTS lhe fora pago.

Espera que seja julgada improcedente a Ação e condenado seja o recte nas custas processuais e demais pronúncias de direito.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do recte, desde já requerido e sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Goiânia, 24 de abril de 1984.

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.

CPF 021433801

Procuração

OUTORGANTE(S):

23
r
Construtora e Incorporadora Piva
Ltda, neste ato representada pelo
seu proprietário Vinicius Teixeira
Piva, brn. casado, comerciante, residente
e Capital de Rua 4, nº 515 5/1503.

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Seção de Goiás. CPF 021433801

Rua 2, nº 230 sala 505. centro.
Fone - 2234716

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

promover a defesa que julgar
necessária em toda e qualquer
ação que lhe for proposta.

Em Goiânia,

18/4/84
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA
Vinicius Teixeira Piva
Outorgante

40.
Ofício

Tabelionato
RECONHECIMENTO
Reconheço p/ semelhança da firma
(s)
23 ABR 1984
Mário de Almeida
Tabelião de Notas

24

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

A CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

NESTA

Nome da Empresa

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular venho pela presente comunicar à V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, que a partir de Trinta dias dias contados desta data deixarei por minha livre e espontânea vontade, o emprego que ocupo nessa empresa desde 20 / 01 / 83.

vigentes.

Assim sendo, queiram receber esta para os efeitos previstos nas disposições legais.

Sem outro motivo para o momento, firmo-me

Atenciosamente

Goiânia, 17 de Agosto de 1983

Paulo Thomaz da Silva

(a) empregado

Assinatura do responsável legal
(quando menor)

Nome completo do empregado Paulo Thomaz da Silva

C.T.P.S. nº 83524

Série 00001

Seção ou Departamento em que trabalha Guarda Noite

ciente da empresa 17 / 08 / 83

2105

Ass. empregador

CERTIDÃO

CERTIFICO que

que consta no presente folio 01 do doc.

Goiânia, 24 / 08 / 83

Maria da Graça T. Teixeira
Diretor de Secretaria
Téc. Judiciário

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

ENDEREÇO

RUA 4 nº 515 S/1501-1503-Centro- Goiânia-Goiás

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º

01572262/0001-93

MATRÍCULA NO IAPAS N.º

080870164379

EMPREGADO

Paulo Thomas da Silva

N.º DA CTPS

83524

SÉRIE

00001

REGISTRO N.º

526

CARGO

Guarda Noite

ADMISSÃO

Em 20 / 01 / 19 83

DESLIGAMENTO

Em 17 / 09 / 19 83

AVISO PRÉVIO

Em não cumpriu

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 20 / 01 / 19 83

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 60.445,00 p/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos	Cr\$ _____	Comissões _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Indenizado _____	Cr\$ _____	Horas Extras _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Trabalhado _____	Cr\$ _____	Gratificação _____	Cr\$ _____
13º Salário 9/12	Cr\$ 45.333,74	Ad. Periculosidade _____	Cr\$ _____
Salário-Família 8 cotas	Cr\$ 10.914,00	Ad. Insalubridade _____	Cr\$ _____
Férias Vencidas _____	Cr\$ _____	Ad. Noturno _____	Cr\$ _____
Férias Proporcionais _____	Cr\$ _____	FGTS	
Prejulgado 14/65 _____	Cr\$ _____	Mês da quitação _____	Cr\$ 4.835,60
Prejulgado 20/66 _____	Cr\$ _____	Mês anterior à quitação _____	Cr\$ 17.385,00
Saldo de Salários 06/07/08/88	Cr\$ 35.418,54	13º Salário _____	Cr\$ _____
Lei nº 6708/79 - Art. 9º _____	Cr\$ _____	10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ 2.578,66
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO _____	Cr\$ 116.465,54

DESCONTOS

Previdência 8,5%	Cr\$ 3.010,57
Previdência 13º Salário 6,75%	Cr\$ 3.060,02
Adiantamentos _____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ 6.070,59
TOTAL LÍQUIDO _____	Cr\$ 110.344,95

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 110.344,95 (Cento e deis mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos XXXXXXXXXX, em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º XXXXXXXXXX contra o Banco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia

17 de Setembro de 19 83

Empregado: Paulo Thomas da Silva

empregadora-preposto

responsável (no caso de menor)

Documentos apresentados:

1. FGTS:

- ☐ guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐

Para uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Obs: O portador da mesma pediu conta na empresa, assinando na constante desta, e dando quitação total e geral na rescisão, sendo que na da a mais tenha a reclamar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26 Jo

Por este instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, VINICIUS TEIXEIRA PIVA, residente nesta Capital à rua 4 nº 818 Aptº 1001 centro, portador da carteira de identidade nº 34.441, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e titular do CIC nº 012906491-20; HEITOR PIVA, residente nesta Capital à rua 2 nº 151 Aptº 1101 centro, portador da carteira de identidade nº 373.238 expedida pela SSP-Go., e titular do CIC nº 013144246-53; JEANETE SALOMÃO PIVA, residente nesta Capital à rua 4 nº 818 Aptº 1001 centro, portadora da carteira de identidade nº 353.894, expedida pela SSP-Go., e titular do CIC nº 012906491-20; MARIA CRISTINA TEIXEIRA PIVA DE ANDRADE, residente nesta Capital à rua 85 nº 440 Aptº 202-B Setor Marista, portadora da carteira de identidade nº 312.460, expedida pela SSP-Go., e titular do CIC nº 124.336.591-91; STELLA MARIS TEIXEIRA PIVA BORGES, residente nesta Capital à rua 85 nº 440 Aptº 304-D Setor Marista, portadora da carteira de identidade nº 400.180, expedida pela SSP-Go., e titular do CIC nº 263537411-20; e POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade estabelecida à Av. Goiás nº 667 centro, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.20026611-2 em 19.05.78, inscrita no CGC/MF sob nº 02.475.598/0001-09, e inscrita no CRECI sob nº 1887, neste ato representado pelo sócio administrativo Sebastião Rodovalho, residente à rua 1.129 quadra 233 lote 17 Setor Marista, nesta Capital, CRECI nº 2.842; todos brasileiros, casados, e comerciantes, únicos sócios componentes da firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA, com contrato social e posteriores alterações registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nºs 8461, 8462, 11086, 15922, 30569 e 52.4661,6 em datas de 27.07.67, 27.07.67, 26.03.69, 09.08.71, 26.05.76 e 05.09.80 agora substituídos pelo único número doravante citado em todos os atos 52.20006137-5, respectivamente; resolvem de comum acordo promoverem a presente Alteração Contratual, que ora fazem nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a sua sede transferida para a rua 4 nº 515, 15º andar sala 1.501 do Edifício Parthenon Center, centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de Cr\$ 7.419.173,00 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e três cruzeiros) é aumentado nesta data para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000.00 (doze milhões) de cotas de Cr\$ 1,00.

face

26 Jo

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Junta Comercial do Estado de Goiás]

27
cada uma, sendo referido aumento efetuado e integralizado com os seguintes recursos:

Cr\$ 4.544.258,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) com recursos tributados do patrimônio líquido do Balança Geral de 31.12.80, Cr\$ 36.569,00 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros) em moeda corrente do País, ficando o capital social e referido aumento distribuído aos sócios da seguinte maneira:

O sócio VINICIUS TEIXEIRA PIVA, que possuía 5.392.549 (cinco milhões trezentos e noventa e duas mil, quinhentas e quarenta e nove) cotas, subscreve e integraliza mais 3.334.251 (treis milhões trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e uma) cotas, ficando com um total de 8.726.800 (oito milhões, setecentas e vinte e seis mil e oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 8.726.800,00 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros) que fica sendo a sua participação no capital social.

O sócio HEITOR PIVA, que possuía 913.650 (novecentas e treze mil, seiscentas e cinquenta) cotas, subscreve e integraliza no ato mais 559.400 (quinhentas e cinquenta e nove mil e quatrocentas) cotas, ficando com um total de 1.473.050 (um milhão, quatrocentas e setenta e treis mil e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 1.473.050,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e treis mil e cinquenta cruzeiros), que fica sendo a sua participação no capital social.

A sócia JEANETE SALOMÃO PIVA, que possuía 370.958 (trezentas e setenta mil, novecentas e cinquenta e oito) cotas, subscreve e integraliza mais 229.042 (duzentas e vinte e nove mil e quarenta e duas) cotas, ficando com um total de 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que fica sendo a sua participação no capital social.

A sócia MARIA CRISTINA TEIXEIRA PIVA DE ANDRADE, que possuía 370.958 (trezentas e setenta mil, novecentas e cinquenta e oito) cotas, subscreve e integraliza mais 229.042 (duzentas e vinte e nove mil e quarenta e duas) cotas, ficando com um total de 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que fica sendo a sua participação no capital social.

A sócia STELLA MARIS TEIXEIRA PIVA BORGES, que possuía 370.958 (trezentas e setenta mil, novecentas e cinquenta e oito) cotas, subscreve e integraliza mais 229.042 (duzentas e vinte e nove

mil, e quarenta e duas) cotas, ficando com um total de 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros que fica sendo a sua participação no Capital social.

O sócio POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que possuía 100 (cem) cotas, subscreve e integraliza mais 50 (cincoenta) cotas, ficando com um total de 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), que fica sendo a sua participação no capital social.

§ÚNICO - A sociedade continua sendo por cotas de responsabilidade limitada, com a responsabilidade dos sócios, nos precisos termos da lei, limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passa a encerrar seu exercício social em 31 de outubro de cada ano, através de levantamento do BALANÇO GERAL, do qual os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção das cotas de cada um, encerrando-se o primeiro exercício objeto desta cláusula em 31.10.82.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato original e posteriores alterações não modificadas e nem conflitantes com as do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim, justos e combinados firmam a presente alteração contratual, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, idôneas e conhecidas das partes, a tudo presentes, inclusive à sua redação.

Goiânia, 30 de setembro de 1.982.

POLO - EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.

VINICIUS TEIXEIRA PIVA

MARIA CRISTINA T. PIVA DE ANDRADE

HEITOR PIVA

STELLA MARIS T. PIVA BORGES

JEANETE SALOMÃO PIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1)

2)

OAB - Po. nº 1865

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 18 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 07 de Maio de 1984

Mauro R. Guarácy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Almeida V. Machado

Secretaria da JCJ em 07 de Maio de 1984 272

Mauro R. Guarácy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

29 OUT 1982

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Releitor
Goiânia, 09 de Maio de 1984 476

Mauro R. Guarácy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Relatório
Aos 14 de Maio de 1984 272

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 2.552/82

32.34 hs.
3772
Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

9 MAR 84

29
7.
Go. 10.05.84-554

Salvador Mello
Juiz do Trabalho Consultado

PAULO TOMAZ DA SILVA, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA., Processo nº 1ª JCJ. 3.487/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) com vistas para falar sobre defesa e documentos constantes no referido Processo, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

A Reclamada diz que o reclamante não tem direito às parcelas pleiteadas porque pediu demissão e juntou cópia de aviso prévio. No entanto, além de pagar ao reclamante, parcialmente as verbas rescisórias, lhe forneceu as Guias de FGTS. AM no código 01. Evidentemente, dentro dos princípios legais, o que é de conhecimento da conceituada empresa, se houvesse verdadeiramente pedido de demissão, tais quais lhe seriam fornecidas no código 18.

Portanto, são perfeitamente devidas as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais.

Da mesma forma o salário família cujos documentos foram entregues à reclamada que os rejeitou.

A Reclamada confirma que o reclamante realmente exercia a função de guarda noite e não contesta o horário de trabalho; mesmo assim, diz que o mesmo não tem direito a adicional noturno repouso semanal remunerado e hs. extras. Mas, não juntou cartões de pontos. Por outro lado, está confirmado que o reclamante, além de trabalhar à noite, ainda trabalhava também durante o dia.

cont.



Goiania, 09 de maio de 1.984.

PP. *Rachado*

CPF. 010670871-68

CAB. - GO 1.721.

North Carolina State University

07 06

08 09

Director of the Bureau of the Census

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 30 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 14 de Maio de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
14 JCI - GOIANIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Raimundo L. Cordeiro

Secretaria da JCI em 14 de Maio de 1984 - 2fe

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
14 JCI - GOIANIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ pedido
Goiânia, 15 de maio de 1984 - 2fe

[Assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
14 JCI - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em preli
Aos 17 de 95 de 1984

X Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

12.23 lvs. 31
Exmo. Sr. Dr. 03305 Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a. JUSTIÇA DO TRIBUNAL
1ª SEÇÃO
GOIÂNIA - G O

15 N 84

16.05.84-894

Salha-Luza Quintana da Mello
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 3487/83.

Recte: PAULO TOMAZ DA SILVA

Recda: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

Audiência: 02.08.84.

MM. Juiz,

com vistas e em tempo hábil - alega, a recda, via de s/adv. m.j.a. que as alegações do recte não correspondem a realidade dos fatos, mesmo porque, como ficou demonstrado na defesa embora registrado como Guarda-noite, na realidade, não desempenhava esta função regularmente, ficando à disposição dos seus ofiçeres / particulares, vez que a Obra, desde algum tempo, se encontra parada por falta de financiamento.

Assim, a recda, via prova testemunhal e que - comparecerão independentemente de intimação - provará que a defesa corresponde a verdade.

Ademais, o fato de ter fornecido a AM, código 01 para o recte - foi mais um favor que lhe fora feito pela recda - o que não descaracteriza o competente Aviso Prévio firmado pelo reclamante.

Reitera a defesa a em todos os seus termos.

Goiânia, 15 de maio de 1984.

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.

CPF 021433801-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

32

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3487/83 JCJ -

Goiânia /, em que são partes Paulo Tomaz da Silva e Construtora e Incorporadora Piva Ltda.

Às 13 hs. e 39 min., foram apregeadas as partes. Presentes, ambas. O recte. acompanhado do Dr. Abdias V. Machado e a recda representada pelo Sr. Vinicius T. Piva, acompanhado do Dr. Raimundo L. Corado.

Prova testemunhal deferida.

Oitiva das testemunhas: dia 01. fev. 85, às 14,00 horas.

Cientes as partes.

Às 13,48 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Diana
Juiz Classista Empregador

M. Guimarães
Juiz Classista Empregado

pp. Corado

Vinicius T. Piva

Abdias V. Machado

Machado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato em frente
Aos 1º de 02 de 19 85

7 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33

9

Aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3487 / 83, entre partes: PAULO T. DA SILVA e CONST. INCORP. PIVA LTDA. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente ambos, o recte com Dr. Abdias V. Machado, e a recda com seu representante e Dr. Raimundo L. Corado.

Depoimento pessoal do recte: "Que trabalhava sozinho."

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento: "Sine Die".

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Presidente Empregador

Expedito D. Pereira
Juiz Presidente Empregado

pp. Corado

José Cirilo Cortes
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Go. 12.02.85.

Inclus-se o processo na pauta do dia

11/02/85 às 16:15hs.

Go. 12.02.85.

PLATON T. DE A. FILHO
J. DO TRABALHO

Nesta data, faço juntada, aos presentes, autos de

Maria da Graças T. Teixeira
T6a. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO. presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J.3.487 / 83, entre partes: PAULO TOMAZ DA SILVA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 16,15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

PAULO TOMAZ DA SILVA, qualificado na inicial, reclamou da CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA., alegando que admitido em 20.01.83, foi demitido em 17.09.83; que é optante pelo regime do FGTS.; que trabalhava em horário extraordinário; que é pai de dois filhos menores. Pede: aviso, 13º salário, férias, salário-família, salário, adicional noturno, FGTS.

Juntou os docs. de fls. 04/17.

Em sua defesa, disse a recda. que o recte. pediu dispensa em 17.09.83; que foi registrado como guarda-moite, mas não exercia essa função; que o recte. recebeu seus direitos integralmente. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 23/28.

A Junta ouviu o depoimento pessoal do recte. (fl. 33).

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação, prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$708.651.

TUDO EXAMINADO.

O documento de fls. 24 é anulado pelo de fls. 14.

Se as guias do FGTS. foram dadas no código 01, é porque a dispensa foi imotivada, única hipótese do levantamento nesse código.

A luz dos documentos de fls. 13 e de número 01 de fls. 17 defere-se o salário-família na forma requerida.

A defesa não negou o horário de trabalho apontado na inicial, e
TRT 1.1.1207

tampouco afirmou que o autor tinha folga semanal. Disse apenas que ele dificilmente comparecia na obra. No entanto, nada provou para sustentar as suas alegações. Aliás, o pagamento sempre foi feito de forma completa, sem desconto de possíveis faltas (fls. 15^ª/17). É de se observar também que o fato da obra estar parada e ser no centro da cidade, conforme esclarece a defesa, implica em uma maior necessidade de vigilância, donde se tem como bastante verossímil o horário apontado na inicial.

Considerando-se que os fatos narrados na peça vestibular são tidos como verdadeiros; considerando-se que a narração dos mesmos leva ao pedido, que está de acordo com a legislação obreira, procede, "in totum", a reclamatória.

ANTE O EXPOSTO, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregadores, - julgar PROCEDENTE a reclamatória, para condenar a CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA. a pagar, em oito dias, ao SR. PAULO TOMAZ DA SILVA, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se os valores ali apostos, que serão acrescidos de juros e correção monetária.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$44.784, calculadas sobre Cr\$1.000.000, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1403/85

proc.n. 3487/83

Em 13 de fevereiro de 1985

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de fevereiro de 1985
na Reclamação contra vós apresentada por PAULO TOMAZ DA SILVA
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

1ª JCJ.notn.1403/85 de dec. 1ª JCJ - GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº
DO S E E D procn. 3487/83

DESTINATARIO

Dr. Raimundo Lustosa Corado

ENDEREÇO

Rua 2 n. 230 S/505 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

60 - 16/02/85
1.1.190

Nesta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

sofrendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 36 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 21 de 02 de 1955

4 Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Termo de Entrega

Nesta data, foi entregue dos presentes autos ao
Dr. Raimundo L. Prado

Secretaria da 21 de 02 de 19 55

1 Chefe da Secretaria
Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Wsc dw
Goiania 27 de 02 de 19 55
Jose Cirilo Correa
DIRETOR DE SECRETARIA

37

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 357/85.

Em, 27 / 02 / 85

Dirceu Beleno de Souza

- BI as guias LANT, para recolhimento de

Emolumentos

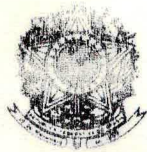
Em, 27 / 02 / 85

Dirceu Beleno de Souza

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de 3^a VIA G.D. Nº 317/85 e G.DARC
Aos 10 de 3 de 1985

Jacyr Lessa Carelli
Proc. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de

Proc. nº JCJ /19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 1009 Operação 009 Número da conta 910.398 ID 3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

27.02.85 1

3ª via Junta

Junta 1ª JCJ	Processo no J.C.J. 3487/83	Número da Guia 317/85	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
Reclamante Paulo Tomaz da Silva			CL D Valor do depósito - Cr\$ 688.465,	
Reclamado Construtora e Incorporadora Piva Ltda. m			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.	
O valor abaixo autenticado corresponde a: Depósito afins de Recurso.				
Valor oferecido pelo recorrente.				
Vencimento:				

Pague-se a À disposição da 1ª JCJ de Goiânia. o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 19 85

Autenticação

CEF16927FEU85

\$688.465RC77E

Diretor de Secretaria

TE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

34 211

		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		1	02 RESERVADO		2	04 RESERVADO		4
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF 01572.262-0001-93-Recedo		03 DATA DE VENCIMENTO 28/02/85		3				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Construtora e Inc. Piva Ltda		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)				
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA UF				
13 EXERCÍCIO 1985		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 3487/83		6
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505-3		21 VALOR - Cr\$ 44.784,		1				
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$		4				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$		7				
28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$ 44.784,		9						
30 AUTENTICAÇÃO		DEF17027FEU85		\$44.784RC77E						
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO								
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCJ		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO								
RECLAMANTE(S) Paulo Tomaz da Silva										
RECLAMADO(S) Const. e Inc. Piva Ltda										
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 27/02/85								
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO										

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 3 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

*Junte-se a petição
à contra-capas.*

Go. 04.03.85-29-1
[assinatura]

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petições

Aos 05 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

[Linha decorativa curva]

39
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a.

JUSTIÇA DO TRABALHO

IN.

N.º 1967

27/02/85

GOIÂNIA-GO.

2. Vista ao recorrido,
prazo de oito dias.
Int.

Go. 19.03.85-694

Platon Teixeira do Amorado Filho
JUIZ DO TRABALHO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA,

qualificada na reclamatória trabalhista que -

Ihe move PAULO TOMAZ DA SILVA, processo de nº 3.487/83, vem, respeitadamente, via de s/adv. m.j.a., à presença de V. Exa., inconformado com a r. decisão, dela recorrer ordinariamente ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF, fazendo-o em tempo hábil, vez que fora notificado no início desta semana, tudo conforme as razões abaixo, na certeza de que seja restabelecida a justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1985.

pp. Raimundo Lustosa Corado.

Egrégia Turma Julgadora,

Merece total reforma a r. decisão " a quo " / por ter sido prolatada em perfeita desobediência às provas existentes nos presentes autos.

O recte-recorrido admitido que fora em 20.01.83 e pedido para diexar o trabalho em 17.9.83, ex-vi do doc. de fls. 25, inclusive o competente Aviso Prévio, fls. 24, jamais poderia ser comtemplado com a decisão do MM. Juiz da instância singela, com elevada cifra aritmética, inclusive com importância superior ao pedido, o que legalmente, fere a lei.

Ora, eminentes Julgadores, no presente caso, / como se verifica até pelo próprio depoimento pessoal do recte-recorrido, fls.33, "que trabalhava sozinho" e, portanto, sem controle de horário, sem bater ponto, sem qualquer prova apresentada e que pudessem dar guarida à sua espúria ^{mentira} o que, obviamente, impossível seria o acolhimento às suas parcelas pretendidas.

Como admitir-se o deferimento da parcela de -
Aviso Prévio, Eminentes Julgadores, se o próprio empregado-recorrido
pedira para sair ou deixar o emprego?

O documento hábil e não impugnado pelo recte
existente nos presentes autos - não poderia ser colocado ao esqueci-
mento pelo D. Julgador!

O fato de ter fornecido a AM, código 01, para
o recte-recorrido, fora mais uma demonstração de benevolência pela re-
corrente e que não poderia ser encarado de forma errônea, data vênua,
pelo Eminente Julgador.

As férias e 13º salários e demais parcelas cons-
tantes do recibo de rescisão de contrato, existente nos autos, estão
devidamente quitadas. Ademais, tal documento é válido e inatacável.

Por oportuno, o recorrido não provou as suas /
alegações, como determina o artigo 818 da Consolidação das Leis do Tra-
balho, o que impõe o indeferimento de pronto ao seu pedido.

Ora, a defesa negou peremptoriamente o pedido
e fez prova de suas alegações. Como admitir-se a espetacular vitória
do recorrido?

O recte-recorrido não se dignou a provar nada
mesmo assim, lotericamente, logrou êxito em sua pretensão e de forma
surpreendente, pois ganhara acima do pedido inicial.

Em razão disto, vez que essa Excelsa Corte de
Justiça não permitirá que a injustiça prospere, está certa a recorren-
te que o presente recurso seja recebido e lhe dado provimento com o /
fito de julgar o pedido improcedente na sua totalidade e ou reformar
a decisão quanto ao não acolhimento das parcelas pagas e provadas no
recibo de rescisão de contrato, inclusive com a devida validade do /
Aviso Prévio, por medida de salutar Justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1985.


pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.
CPF 021433801-00

CERTIDÃO N.º

41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
	009		

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	3487/83	317/85

☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
---	--

Reclamante	Paulo Tomaz da Silva
------------	----------------------

Reclamado	Construtora e Incorporadora Piva Ltda m
-----------	---

CL	D	Valor do depósito – Cr\$	688.465,
----	---	--------------------------	----------

O valor abaixo autenticado corresponde a: Depósito afins de Recurso.

Valor oferecido pelo recorrente.

Vencimento:

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a À disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia.

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1985

Autenticação

CEF 16927FEU85

688.465RC77E

Doc
01 ad

Diretor de Secretaria

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª J.C.J. – GOIÂNIA – GO

34 211

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Fei, 05 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria

TRT 1.1.1248

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

GRATUA TRT

42
n

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

<u>01 (uma)</u>	lauda(s)
<u>—</u>	procuração(ões)
<u>02 (dois)</u>	outros documentos.

Observações:

Em 27/02/85

Genny
Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 42 folhas
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 07 de 03 de 1985

David Ferreira dos Santos
 Chefe da Secretaria
 David Ferreira dos Santos
 Atendente Judiciário

59f

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Abdias Vieira Machado
 Secretaria da JCI em 07 de 03 de 1985

David Ferreira dos Santos
 Chefe da Secretaria

59f

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos por Secretaria
 em 11 de 03 de 1985

David Ferreira dos Santos
 Atendente Judiciário

29f

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
 de pequos a segunda
 Aos 07 de 03 de 1985

Gracias T. Teixeira
 Tte. Judiciário

40f

43
2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTANCIA

N.º 2362 DATA: 11/03/85

GOIÂNIA, GO.

J. ds.
Go. 12.03.85-354
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

PAULO TOMAZ DA SILVA, autor da ação reclamationária trabalhista proposta contra a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA., através do processo nº 1ª JCJ. 3.487/83, por seu procurador o advogado abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer as contrarrazões ao R.O. interposto, pedindo juntada da mesma aos respectivos autos.

MM: Juiz, a reclamada ora recorrente foi notificada da decisão em 16/02/85 sábado, cujo prazo deve ser contado a partir do dia 18 indo inspirar-se em 25/02/85. No entanto, a entrada do R.O. bem como o cumprimento das formalidades legais se deram em 27/02/85, portanto, com 02 dias de atraso, pelo que requer seja o mesmo Julgado deserto e intempestivo. Se assim não entender...

P. Deferimento.

Goiânia, 08 de março de 1.985.

PP.

Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado - advogado.

CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.

44
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DE BRASÍLIA - DF.

RECORRIDO: PAULO TOMAZ DA SILVA.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.

PROCESSO Nº 1ª JCJ. 3.487/83.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO.

EMÉRITOS JULGADORES:

PRELIMINARMENTE O R.O. interposto não deve ser recebido por ser perfeitamente intempestivo como provam as datas constantes nos doc. de fls. 36 a 39 dos autos. Se assim não entenderem a Douta Turma Julgadora...

A Respeitável e brilhante sentença deve ser mantida no todo vez que não só foi prolatada como verdadeiros fundamentos jurídicos, bem como infundada em concretas provas. À Reclamada não lhe foi serceado qualquer prova. Se estas não foram carreadas pela ora recorrente em tempo oportuno, foi porque já sentia o peso da obrigação de pagar ao reclamante o que foi pleiteado, ou se não, porque aceitou serem verdadeiras as fatos alegados e o direito de pedir do recorrido.

O R.O. interposto, não só em nada se fundamenta, como não teve amparo legal.

As alegações contidas em seu bojo, são exatamente fundamentos da decisão proferida que se baseou em fatos alegados em defesa e não provadas.

Portanto, deve ser negado provimento ao R.O. o que estará fazendo sequência da verdadeira Justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 08 de março de 1.985.

PP.

Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado - ADVOGADO.

OAB. - GO 1.721 - CPF. 010670871-68

45/2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 anexo) lauda(s)
— procuração(ões)
01 anexo) outros documentos.

Observações:

Em 11 / 03 / 85

Erving
Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

13

de

03

de 19

85-30 f

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcelo da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

Subam o autos ao Ex.
TST-10ª Reg., das cautelas
de estilo.

Go. 14.03.85-554

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 45 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de março de 1985.

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Ex. Tribunal Reg. do Trabalho da 10ª Região

Goiânia, 18 de março de 1985.

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



TERMO DE AUTUACÃO

Aos 20 dias do mês de MARÇO
de 1985, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT-RO 0654/85


Neyde Maria Terqueto da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

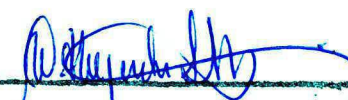
Contêm estes autos 46 folhas, com as seguintes irregularidades:
Não se encontra anexada na contra-capa a petição, conforme despacho de fls. 38 verso

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 20 dias do mês de MARÇO
de 1985.


Neyde Maria Terqueto da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 22 dias do mês de MARÇO
de 1985, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


Maria Teresinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

DB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

Pública de 25 1 03 185, distribuiu o presente

processo ao Procurador Dr. ALICE

LOPES AMARAL

Em 25 1 03 185

Paulo Roberto Neves

// Chefe da Sec. Processual

Processo nº 80 0554/85

Requerente: Contadora e Procuradora Riva Lúcia

Requerido : Paulo Thiago da Silva

P A R E C E R

O recurso é tempestivo e as custas foram pagas, como se vê de fls. 38.

No entanto, o depósito recursal não atende ao disposto no artigo 322, §§ 4º e 5º, da C.B.P.

Opina, portanto, pelo acolhimento do apelo, por deserto, nos termos do artigo 7º da Lei 5904/70.

Foi contrariado.

Quanto à tempestividade do apelo, cumpre salientar a falta de correspondência de fls. 30 haver sido enviada durante o processo de Justiça do Trabalho, somente chegando à fls. 61 após trânsito em julgado.

Do argumento de haver provado que o recorrido tinha a iniciativa de rescisão do pacto e não demonstrara a subreptividade, quer o recorrente alegar, não se reconhece cabível, a V. sentença.

Contudo, fustiga as lins do TST, com o artigo 31 (parágrafo único) relativo às decisões interlocutórias e não contestadas no âmbito do trabalho.

Por outro lado, se alega constância de falta de serviço, além da exploração e ausência de pagamento dos salários de - salário.

Entende que o recurso não merece provimento e que a V. decisão merece ser integralmente mantida.

S.m.j., o Juiz de 1ª instância é pelo acolhimento e desprovimento - do apelo.

Brasília, 31 de maio de 1985

Admaral
Alice Lopes Amaral - Procuradora

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

05/06/85


Chefe da Sec. Processual

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 5 de junho de 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 48 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 7 de junho DE 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição de Fatos
do Tribunal

Em, 7 / junho / 1985

Vasti C da Silva

Vasti Cordeiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 07 de Junho de 1985.

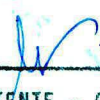


ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL
Maria Helena Vieira de Sousa Sost
Assistente Chefe da Seção de
Distribuição de Feitos do Tribunal

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 27 de Janeiro de 1986, foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO
REVISOR o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL
Maria Helena Vieira de Sousa Sost
Assistente Chefe da Seção de
Distribuição de Feitos do Tribunal

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 27 de 01 de 1986.



SECRETÁRIO
Maria Helena Vieira de Sousa Sost
Assistente Chefe da Seção de
Distribuição de Feitos do Tribunal



NARA JANE TELES PEREIRA
Sec. Especializado

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 27 de Janeiro de 1986

NARA JANE TELES PEREIRA

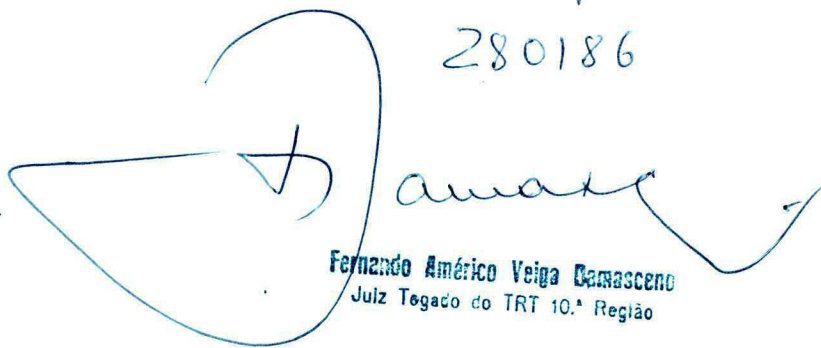
Sec. Especializado

Vistos.

Às Revisões.

Após, à pauta

280186


Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. da 1ª Turma

Em, 20 / 01 / 1986


Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete



MARA JANE TELES PEREIRA
Sec. Escrevente

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 30 de janeiro de 1986.

Secretaria 1.ª Turma

Santusa C. M. S. de Almeida

Secretária 1.ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 03 / 02 / 86.

Secretaria 1.ª Turma

Santusa C. M. S. de Almeida

Secretária 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 3 de Fevereiro de 1986

p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Juiz

Revisor:

Revisor:

Aos 06 de Fevereiro de 1986

p/ Chefe do Gabinete

À PAUTA.

Brasília, 06 de 02 de 1986

JUIZ VICTOR H. RODRIGUES

Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 1.ª Turma

Em 06 / 02 / 1986

p/ Chefe do Gabinete

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RO-654/85



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos:

Brasília, 06 de Fevereiro de 1986

Pedro F. B. Bernardes

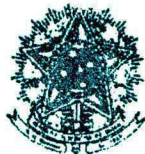
Secretaria 1ª Turma

Pedro F. B. Bernardes

Sub-Secretário 1ª Turma

PARTE EM BRANCO

Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- AO 654 /85

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 07 de Fevereiro de 1986.

Pedro Bernardes
SECRETARIA DA 1ª TURMA
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1ª Turma

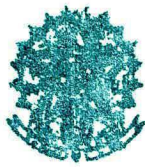
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA - ☐ EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 17 / Fevereiro /1986 às 17:00 horas.

Dou fé.

Brasília 07 de Fevereiro de 1986.

Pedro Bernardes
SECRETARIA DA 1ª TURMA
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-0654/85 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rel., Exmo. Juiz FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO

Rev., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

Advogado(s): Dr. Raimundo Lustosa Corado

Recorrido(s): PAULO TOMAZ DA SILVA

Advogado(s): Dr. Abdias Vieira Machado

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 17 de fevereiro de 1986

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes João Rosa e Bertholdo Satyro e Sousa

Ausente(s)

Procurador do Trabalho Dr.(a) AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO

Redigido por: fbsj

Datilografado por: tfcr

Secretaria da 1ª Turma

Pedro F. B. Bernardes

Sub-Secretário 1ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao

Servilo de Almeida

Em

18 / 02 / 86

Pedro F. B. Fernandes

Secretaria 1.ª Turma

Pedro F. B. Fernandes

Sub-Secretário 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 de Febrero de 19 86

LRA

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 0376 / 86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

Fernando Américo Veiga Damasceno

Em, 20 / 02 / 86.

Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Bentique
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 20 de 02 de 198 6.

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz-Togado do TRT 10.ª Região

Aos 20 de 02 de 198 6

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 20 de fev. de 1986


Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.ª Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 24 / 02 / 86


Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

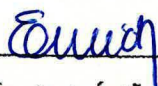
Brasília, 21 de fevereiro de 1986


Seção de Acórdãos
Claudia Ribas
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC. 1.ª F. 176/86

Em, 24 de fevereiro de 1986


Seção de Acórdãos

M.ª Eneida de Sá Teixeira
Assistente - Chefe do Setor de Publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO nº 0176/86

Processo nº: TRT-RO-0654/85

Reclamante : PAULO TOMAZ DA SILVA (recorrido)

Reclamado : CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA (recor-
rente)

Relator : JUIZ FERNANDO A.V. DAMASCENO

Revisor : JUIZ WILTON HONORATO RODRIGUES

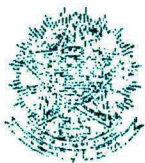
Procedência: 1ª JCJ/GO - (JUIZ PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO)

RECURSO. ADMISSIBILIDADE.

INTERPRETAÇÃO. - Consagrada no direito Brasileiro, o duplo grau de jurisdição, a admissibilidade dos recursos deve ser interpretada extensivamente. Por isto não se declara a deserção quando o depósito recursal é realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do Juízo (Enunciado nº 165, da Súmula do T.S.T.).

Vistos os autos identificados em epígrafe.

Julgando ação trabalhista entre as partes, a
Eg. Junta "a quo" condenou a reclamada a pagar todas as parcelas e valores pleiteados na petição inicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

02



ACÓRDÃO nº 0176/86

...

Processo nº: TRT-RO-0654/85

Inconformada a reclamada recorre ordinariamente. Diz que foi do reclamante a iniciativa da rescisão contratual, pelo que foi injusta a condenação ao pagamento de aviso prévio; que já pagou as verbas rescisórias a que foi condenada; e que não havia controle da jornada de trabalho, pelo que indevidas horas extras.

Foram apresentadas contra-razões e a Procuradoria emitiu parecer, no qual opina pelo não conhecimento do recurso, por deserto, uma vez que o depósito recursal não foi feito na conta vinculada do reclamante, em desrespeito ao art. 899, §§ 4º e 5º, da C.L.T..

É o relatório.

VOTO DO JUIZ RELATOR

1. - O depósito recursal foi efetuado na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo, mas fora da conta vinculada do reclamante. Entretanto a jurisprudência predominante tem entendido que, apesar da irregularidade, incorre a deserção. É o que está consagrado no Enunciado nº 165, da Súmula do T.S.T., in verbis:

" O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do Juízo, uma vez que permaneça à disposição"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

03



ACÓRDÃO-0176/86

...

Processo nº: TRT-RO-0654/85

desto, não impedirá o conhecimento do apelo."

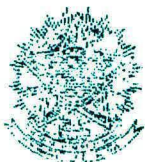
Considerando que a admissibilidade dos recursos deve ser interpretada de forma ampla, em face da consagração do princípio do duplo grau de jurisdição, adota-se a solução preconizada pelo Eg. T.S.T., motivo porque não se declara a deserção do recurso. E, por preenchidas as demais condições de admissibilidade, dele conheço.

2. - Interpretando as razões de recurso, conclui-se que a irrogação da reclamada se cinge a três objetos: ' pagamento de aviso prévio, de verbas rescisórias e de horas ' extras. As condenações foram corretamente efetuadas pelo Juízo recorrido. A rescisão contratual foi injusta e de iniciativa patronal, tanto que foi entregue ao empregado AM-código 01, para saque dos depósitos do FGTS, código próprio das dispensas imotivadas. As verbas rescisórias pagas pelo empregador já foram compensadas no pedido inicial. E finalmente, não tendo havido contestação do horário de trabalho, a condenação ao pagamento de horas extras foi corolário lógico.

3. - Por tudo isto o recurso não merece provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

ISTO POSTO,

Acordam os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em conhecer do recurso para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

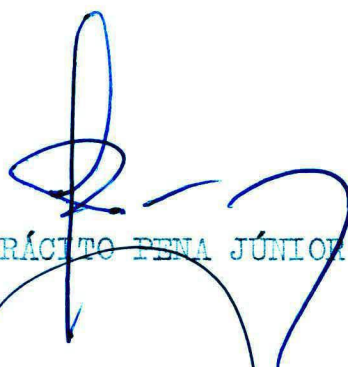


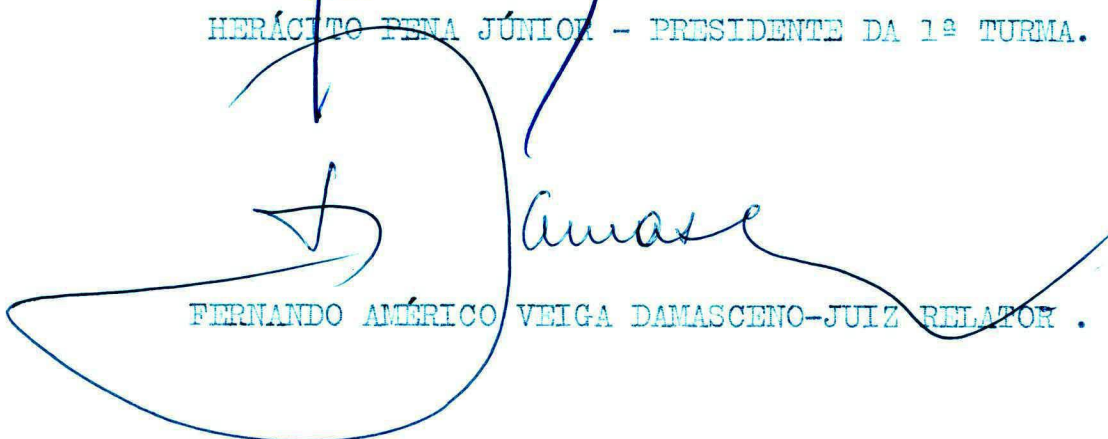
ACÓRDÃO nº 0176/86
...

Processo nº: TRT-RO-0654/85

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 17 de fevereiro de 1986.
(data do julgamento)


HERÁCLITO PENA JÚNIOR - PRESIDENTE DA 1ª TURMA.


FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO-JUIZ RELATOR .


CIENTE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO .



CERTIDÃO

Certifico e de fato que o acórdão retro foi
publicado no Diário da Justiça do Exmo.
Juízo da 1ª Turma da 10ª Região do Trabalho da
e, para ciência, o presente foi encaminhado à
Justiça de 03/03/86.

27/02/86

03/03/86

Chefe do Setor de Publicação
M.º Eneida de S. Peixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 03/03/86

M.º Eneida de S. Peixoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 03 de março de 1986

Dr. Araújo
Secretaria da 1ª Turma
Avenida A. Araújo
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, em 11 de 03 de 1986
decorreu o prazo para Recurso

Obs.:

Brasília, 12 de março de 1986

Maria do Carmo Aires Mota Souza
Assistente - Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS:

Contém os presentes autos, até esta data, 59 fls.

Em, 12 / 03 / 1986

Massa

Maria do Carmo Aires Massa Souza

Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto estes autos a D.S.C.J.

Em 12 / 03 / 1986.

Massa

Maria do Carmo Aires Massa Souza

Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 12 de março de 1986

Vera

Vera Ribeiro da Cruz

Assist. Chefe do Setor de Controle Externo

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a M.M.

1.ª J.C.J. Goiânia

Aos 17 de março de 1986

UA

Wesley Mesquita Dias
Assistente de Diretoria de SOJ

two more

69



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Colônia, 19 de 03 de 1986 - 450

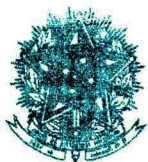
DIRETOR DE SECRETARIA

OD - ENVIO - COT #1
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo

DAR AS PARTES, CIGUÇA, DA
BAIXA DOS AUTOS FEITO, A
EXECUÇÃO.

CO, 20-03-86. SRE -

ABNER FERNANDO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



61
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

_____, UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ / _____ EM _____ / _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____
RECTE.: _____
RECDO.: _____

Pela presente, fica V. Sª _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - _____

VIA DAS GRAÇAS S. ASSIS
Ass. Judiciária

S/SEED
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24/03/86 2ª feira
p/ Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

INT; 2227/86

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA

RUA TABAJARAS QD. 05, It. 03-conj. Anhanguera

N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º S/SEED (REEDO.)

Goiânia, 24 de 03 de 19 86 2ª f.

[Assinatura]
P/ Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos
Goiânia, 10 de abr. de 19 86 5ª f.

[Assinatura]
P/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de cálculo a seguir
Aos 08 de 05 de 198 6 - 5ª f.

[Assinatura]
Marlene da Graça C. Coimbra
Téc. Judiciário

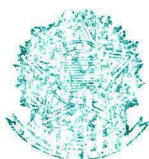
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Hs. Cyrinas	P.S.R.	Adicional noturno	Aliseo público	Férias	13º sal.	Salário família	Totais Trimest.	Índice C.M.	Valor C.M.
83	01	14.435,35	5.601,17	4.810,63							
	02	"	"	"				3.060	59.754,30	26.499	1.341.930,30
	03	"	"	"				"	59.754,30		
	04	"	"	"				"	116.800,19		
	05	33.847,80	13.539,07	13.539,32				"	116.800,19	21.306	2.552.140,94
	06	"	"	"				"	93.738,83		
	07	"	"	"				"	93.738,83		
	08	"	"	"				"	142.828,83		
	09	"	"	"				"	142.828,83		
	10	"	"	"				"	142.828,83		
	11	"	"	"				"	142.828,83		
	12	"	"	"				"	142.828,83		
	13	"	"	"				"	142.828,83		
	14	"	"	"				"	142.828,83		
	15	"	"	"				"	142.828,83		
	16	"	"	"				"	142.828,83		
	17	"	"	"				"	142.828,83		
	18	"	"	"				"	142.828,83		
	19	"	"	"				"	142.828,83		
	20	"	"	"				"	142.828,83		
	21	"	"	"				"	142.828,83		
	22	"	"	"				"	142.828,83		
	23	"	"	"				"	142.828,83		
	24	"	"	"				"	142.828,83		
	25	"	"	"				"	142.828,83		
	26	"	"	"				"	142.828,83		
	27	"	"	"				"	142.828,83		
	28	"	"	"				"	142.828,83		
	29	"	"	"				"	142.828,83		
	30	"	"	"				"	142.828,83		
	31	"	"	"				"	142.828,83		
	32	"	"	"				"	142.828,83		
	33	"	"	"				"	142.828,83		
	34	"	"	"				"	142.828,83		
	35	"	"	"				"	142.828,83		
	36	"	"	"				"	142.828,83		
	37	"	"	"				"	142.828,83		
	38	"	"	"				"	142.828,83		
	39	"	"	"				"	142.828,83		
	40	"	"	"				"	142.828,83		
	41	"	"	"				"	142.828,83		
	42	"	"	"				"	142.828,83		
	43	"	"	"				"	142.828,83		
	44	"	"	"				"	142.828,83		
	45	"	"	"				"	142.828,83		
	46	"	"	"				"	142.828,83		
	47	"	"	"				"	142.828,83		
	48	"	"	"				"	142.828,83		
	49	"	"	"				"	142.828,83		
	50	"	"	"				"	142.828,83		
	51	"	"	"				"	142.828,83		
	52	"	"	"				"	142.828,83		
	53	"	"	"				"	142.828,83		
	54	"	"	"				"	142.828,83		
	55	"	"	"				"	142.828,83		
	56	"	"	"				"	142.828,83		
	57	"	"	"				"	142.828,83		
	58	"	"	"				"	142.828,83		
	59	"	"	"				"	142.828,83		
	60	"	"	"				"	142.828,83		
	61	"	"	"				"	142.828,83		
	62	"	"	"				"	142.828,83		
	63	"	"	"				"	142.828,83		
	64	"	"	"				"	142.828,83		
	65	"	"	"				"	142.828,83		
	66	"	"	"				"	142.828,83		
	67	"	"	"				"	142.828,83		
	68	"	"	"				"	142.828,83		
	69	"	"	"				"	142.828,83		
	70	"	"	"				"	142.828,83		
	71	"	"	"				"	142.828,83		
	72	"	"	"				"	142.828,83		
	73	"	"	"				"	142.828,83		
	74	"	"	"				"	142.828,83		
	75	"	"	"				"	142.828,83		
	76	"	"	"				"	142.828,83		
	77	"	"	"				"	142.828,83		
	78	"	"	"				"	142.828,83		
	79	"	"	"				"	142.828,83		
	80	"	"	"				"	142.828,83		
	81	"	"	"				"	142.828,83		
	82	"	"	"				"	142.828,83		
	83	"	"	"				"	142.828,83		
	84	"	"	"				"	142.828,83		
	85	"	"	"				"	142.828,83		
	86	"	"	"				"	142.828,83		
	87	"	"	"				"	142.828,83		
	88	"	"	"				"	142.828,83		
	89	"	"	"				"	142.828,83		
	90	"	"	"				"	142.828,83		
	91	"	"	"				"	142.828,83		
	92	"	"	"				"	142.828,83		
	93	"	"	"				"	142.828,83		
	94	"	"	"				"	142.828,83		
	95	"	"	"				"	142.828,83		
	96	"	"	"				"	142.828,83		
	97	"	"	"				"	142.828,83		
	98	"	"	"				"	142.828,83		
	99	"	"	"				"	142.828,83		
	100	"	"	"				"	142.828,83		
	101	"	"	"				"	142.828,83		
	102	"	"	"				"	142.828,83		
	103	"	"	"				"	142.828,83		
	104	"	"	"				"	142.828,83		
	105	"	"	"				"	142.828,83		
	106	"	"	"				"	142.828,83		
	107	"	"	"				"	142.828,83		
	108	"	"	"				"	142.828,83		
	109	"	"	"				"	142.828,83		
	110	"	"	"				"	142.828,83		
	111	"	"	"				"	142.828,83		
	112	"	"	"				"	142.828,83		
	113	"	"	"				"	142.828,83		
	114	"	"	"				"	142.828,83		
	115	"	"	"				"	142.828,83		
	116	"	"	"				"	142.828,83		
	117	"	"	"				"	142.828,83		
	118	"	"	"				"	142.828,83		
	119	"	"	"				"	142.828,83		
	120	"	"	"				"	142.828,83		
	121	"	"	"				"	142.828,83		
	122	"	"	"				"	142.828,83		
	123	"	"	"				"	142.828,83		
	124	"	"	"				"	142.828,83		
	125	"	"	"				"	142.828,83		
	126	"	"	"				"	142.828,83		
	127	"	"	"				"	142.828,83		
	128	"	"	"				"	142.828,83		
	129	"	"	"				"	142.828,83		
	130	"	"	"				"	142.828,83		
	131	"	"	"				"	142.828,83		
	132	"	"	"				"	142.828,83		
	133	"	"	"				"	142.828,83		
	134	"	"	"				"	142.828,83		
	135	"	"	"				"	142.828,83		
	136	"	"	"				"	142.828,83		
	137	"	"	"				"	142.828,83		
	138	"	"	"				"	142.828,83		
	139	"	"	"				"	142.828,83		
	140	"	"	"				"	142.828,83		
	141	"	"	"				"	142.828,83		
	142	"	"	"				"	142.828,83		
	143	"	"	"				"	142.828,83		
	144	"	"	"				"	142.828,83		
	145	"	"	"				"	142.828,83		
	146	"	"	"				"	142.828,83		
	147	"	"	"				"	142.828,83		
	148	"	"	"				"	142.828,83		
	149	"	"	"				"	142.828,83		
	150	"	"	"				"	142.828,83		
	151	"	"	"				"	142.828,83		
	152	"	"	"				"	142.828,83		
	153	"	"	"				"	142.828,83		
	154	"	"	"				"	142.828,83		
	155	"	"	"				"	142.828,83		
	156	"	"	"				"	142.828,83		
	157	"	"	"				"	142.828,83		
	158	"	"	"				"	142.828,83		
	159	"	"	"				"	142.828,83		
	160	"	"	"				"	142.828,83		
	161	"	"	"				"	142.828,83		
	162	"	"	"				"	142.828,83		
	163	"	"	"				"	142.828,83		
	164	"	"	"				"	142.828,83		
	165	"	"	"				"	142.828,83		
	166	"	"	"				"	142.828,83		
	167	"	"	"				"	142.828,83		
	168	"	"	"				"	142.828,83		
	169	"	"	"				"	142.828,83		
	170	"	"	"				"	142.828,83		
	171	"	"	"				"	142.828,83		
	172	"	"	"				"	142.828,83		
	173	"	"	"				"	142.828,83		

ME-1.2

[illegible]

ME-1.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

63
C

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº

Processo 1ª JCI nº 3.487 /83.

Condenação líquida.	Cr\$	
Salário -família- 2 cotas	Cr\$	24.480
Aviso prévio	Cr\$	101.543
Indenização	Cr\$	
13º salário 8/12	Cr\$	67.695
13º salário	Cr\$	
Térças prop. 8/12	Cr\$	67.695
Térças	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	226.980
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
Adicional noturno	Cr\$	86.939
R.S.R.	Cr\$	90.100
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	665.433
Cor. monetária	Cr\$	12.120.850
Juros - 6% ao ano	Cr\$	1.917.942
FGTS	Cr\$	164.700
Juros e cor. monetária do FGTS 4º. T. 83 - 13.517323	Cr\$	2.226.303
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	
Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$		
SOMA:	Cr\$	17.095.228
	Cr\$	
Menos dep.recursal às fls.38 atual.p/CEF.	Cr\$	2.413.460
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	14.681.768 -Cz\$ 14.681,77
Custos totais (diferença)	Cr\$	321.905 -Cz\$ 321,91
Emolumentos	Cr\$	587.300 -Cz\$ 587,30
Emolumentos da contadoria	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	15.590.973 -Cz\$ 15.590,98
Obs.:		

Data: 07 / 05 / 86

Guilomar Fábrega dos Santos
Func. elaborador

/mrtavisto:

Rosana Lury
Chefe

TRT 1.1.1230

GRÁFICA TRT

64

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 08 / 05 / 1986.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 2815.540,98, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

~~Inte.~~

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

ABNER EMÍLIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

ciente e de acordo com os cálculos

Pede levantamento do depósito recursal fls. 38
e que seja dado prosseguimento à execução
informando que o executado se encontra no seguinte
endereço:

Rua 2 nº 68 1º andar Sala 101

Ed. Aurea Pires Bastos, onde poderá ser
encontrado bem a penhora.

P. Def.

Go. 1205-86

Madade

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusas as presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiania, 12 de	05 de 1986-220
<i>[Assinatura]</i>	
M. DIRETOR DE SECRETARIA	

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Expeça-se alvará
judicial.

Go 13058639
[Assinatura]
HENRIQUE DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 16, 05, 86 - af

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

65
@

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

recebido nesta data a guia n° 317/85 4º e 5º, v.c.
p/ ... de Cr\$ 688,465 (FL38)
re: ... do processo, cujo valor dos
... 28 105 de 10 86-4º F
Arachado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ofc. n.º t.n. 4428/86

Em 29 de 05 de 19 86

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu ~~cliente~~ advogado re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga

mento, as guias de levantamento no valor de Cr\$ 2.413,46
~~exdumexario~~

(dois mil quatrocentos e treze cruzados e quarenta e seis centavos), referente ao processo 1ª J.C.J. n.º

3487/83 entre partes Paulo a Tomaz da Silva contra Const. e Indorporadora Piva Ltda.

Atenciosamente,

P/- Diretor de Secretaria -

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª J.C.J.; NOTN. 4428/86

Ilmo. Sr.

Paulo Tomaz da Silva

Rua Tabajaras Qd. 05 Lt. 03 Conj. 83 N/524

Jardim da Luz - nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através de registro

Postal n.º 8/SEED

Goiânia, 30 de 05 de 19 86

pl. at. da Secretaria
Marlene Franca da Silva
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

67

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: PAULO TOMAZ DA SILVA

Reclamado : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ~~SIXXX~~ PIVA LTDA.

Processo JCJ nº 3487 / 83

C E R T I D ã O

Informo a V.Sa. que devido a um grande acúmulo de serviço, só pude fazer a Citação do executado no dia 29/05/86 sendo que no aguardo das 48 horas decorrerá o prazo para cumprimento do mandado.

Assim sendo, solicito um novo prazo e a redistribuição do mandado para que possa efetuar, digo, completar a diligência.

Goiânia, 29 de maio de 1986.



DANIEL VIANA JR.
Of. de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 05 de 06 de 86


p/ Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

19 JUN - 86 - 100

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes ~~autos~~

do Mand. Cit. Pen. Aval. n.º 652/86

Aos 18 de junho de 86 - 4ª f.

p/ Diretor de Secretaria 

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva

Func. Requisitoria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

PROCESSO: 3 487 / 83

1ª JCJ de Goiânia-Go.

MANDADO : 652 / 86

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de PAULO TOMAZ DA SILVA
CITE À CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.
para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 15.590,98..... (quinze mil, quinhentos e noventa e oito centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo, "Vistos, etc. 1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cz\$15.590,98...Go. 08/05/86. As. o Juiz"

Recebido da J.C.J. em 16/05/86
Distribuído em 20/05/86
V. Prazo em 29/05/86
Carga Nº 754

Recebido da JCJ em 05/06/86
Distribuído em 09/06/86
V. Prazo em 18/06/86
Carga Nº 856

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio de 1986.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : RUA 2 nº 68-1º andar S/101-Nesta
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA
MGSA/

TRT 1.1.1332

C E R T I D Ã O

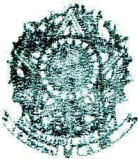
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. RUA 2
nº 68 e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. DIVINA HELENA DA SOUZA,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e RECEBEU A contra-fé.

no. 30 de 05 de 1986

Daniel

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Divina Helena de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de GOIÂNIA-GO

69/83

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3487/83

Aos 17 dias do mês de JUNHO do ano
de mil novecentos e 86, no RUA 2
nº 68, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA
, na execução nº 3487/83, movida por
PAULO TOMAZ DA SILVA contra
CONST. E INC. PIVA LTDA
para a cobrança da dívida de R\$ 15.590,98

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1. UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA
OLIVETTI, MODELO TEKNE 6, COR CINZA ESCURO,
Nº DE SÉRIE 6008139, EM EXCELENTE ESTADO
DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA
EM R\$ 16.000,00

VALOR TOTAL

16.000,00

DEZESSEIS MIL CRUZADOS

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. E para constar,
eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.*

Ressalvas : _____

TRT 1.1.1216

Daniel
Oficial de Justiça

GRÁFICA TTY

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. DIIVINA HELENA DE SOUZA,
BRAS., SOLTEIRA, 911.008-SEP/GO.,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à RUA 2 Nº 68 - CENTRO,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 17 de JUNHO de 19 86.
Daniferrin Divina Helena de Souza
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
recusado
contra fé.

GOIÂNIA, 17 de JUNHO de 19 86.
Daniferrin Divina Helena de Souza
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guala
do levantamento n.º 251/86, no valor de R\$ 688,48
que se vê em frente.

Go. 24 / 06 / 1986 - 227.

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

GUIA Nº 317/85

CONTA Nº 910.398/d 3

DATA 27/fevereiro/85

CÓPIA AUTÊNTICA

ALVARÁ Nº 251/86

PROCESSO Nº 3.487/83

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho,
na forma abaixo:

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia,

AUTORIZA ao (à) CAIXA ECONOMICA FEDERAL-
Posto Just.Trab. , que à vista do presente alvará, por mim assi-
nado e autorizado, a pagar ao (à) ADRIAS VIEIRA MACHADO

, advogado de PAULO TOMAZ DA SILVA
reclamante no processo 1ª JCT. nº 3 487/83, em que é a (o) recla-
mada (o) CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.

a importância de R\$688,46(seiscentos e oitenta e oito cruzados e
quarenta e seis centavos).....

acrescida de juros e correção monetária que houver, corresponden-
te ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia
constante às fls. 38 dos autos, de 27 de fevereiro de
1985, de acordo com o Art. 295 da C.J.T. e seus parágrafos, com
a nova redação dada pela Lei nº 5.424/72, devida nos termos da
sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do se-
guinte: " Expeça-se alvará judicial.Go. 13/05/86.As. o Juiz

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Eu,
ria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de junho
do ano de 1986.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

D. 1ª JCT. DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Alçada nº 254/86
Aos *27* de *Out* de *1986* - *690*

Diretor de Secretaria

67

Jose
José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ — GOIANIA - GO

GUIA Nº 317/85

CONTA Nº 910.398/d 3

DATA 27/fevereiro/85

ALVARÁ Nº 251/86

PROCESSO Nº 3.487/83

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho,
na forma abaixo:

O DOUTOR ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia,

AUTORIZA ao (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL-
Posto Just.Trab. , que à vista do presente alvará, por mim assi-
nado e autorizado, a pagar ao (a) ABDIAS VIEIRA MACHADO
, advogado de PAULO TOMAZ DA SILVA
reclamante no processo 1ª J.C.J. nº 3 487/83, em que é a (o) recla-
mada (o) CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.
a importância de Cz\$688,46(seiscentos e oitenta e oito cruzados e
quarenta e seis centavos).....
acrescida de juros e correção monetária que houver, correspon-
dente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia
constante às fls. 38 dos autos, de 27 de fevereiro de
1985, de acordo com o Art. 299 da C.E.J. e seus parágrafos, com
a nova redação dada pela Lei nº 5.462/72, devida nos termos da
sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do se-
guinte: " Expeça-se alvará judicial.Go. 13/05/86.As. o Juiz

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.
Eu, *Abner Emílio de Souza*, Diretor de Secretaria,
ria, conferi e subscrevi, aos *13* dias do mês de junho
do ano de *1986*.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA -
Abner Emílio de Souza
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que a guia de N.º 38
foi levantada às
N.º 65, metros p qual foi pintado o
Goiania, 27/06/86-69 alcora retro.

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 23-06-86, de-
correu o prazo para
embargos a execução
Goiania, 27/06/86-69

José Cirilo Corrêa
M Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Ciente e de acordo com os cálculos, pintura e avaliação
Em 27-06-86

Machado

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Procurador
do exequente pisen
Ciente e de acordo com cálculos
Goiania, 27/06/86-69 e avaliação

José Cirilo Corrêa
M Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de

EDITAL DE RAÇA 155/86

PROCESSO JCJ Nº 3.37 / 83
RECTE: PAULO TOMAZ DA SILVA
RECDO: CONSTRUTORA L. INCORPORADORA LTDA.

O DOUTOR
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE, torna público que no dia
/ / às hs. e min., na sede desta Junta, localizada em, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado (s) na, com o depositário

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e legislação complementar, subsidiariamente, e, que todas as despesas de transporte e armazenamento correrão por sua conta, na forma legal.

Dado e passado em, aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e

Eu, (assinado), Diretor de Secretaria o subscrevi.

Juiz do ABNER LACIO DE SOUZA

RELACÃO DO(S) BEM(NS) "01 (Juiz do Trabalho Substituto

escrever eletrica, marca Olivetti, modelo Tekma, cor cinza escuro, nº de série 00313, em excelente estado de conservação e funcionamento, valor em R\$ 1.000,00.....

Paulo Tomaz da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CERTIDAO
Atestamos que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal no VIA POSTAL
Goiânia, 03 de 02 de 1986 SP

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1^o JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Colônia-Go.

ENDERÊÇO: R. 88 nº25-1º andar-S. Sul

NOT. INT. 5959/83 / / EM 30 / 06 / 86

PROCESSO Nº 3.87/83 / _____
RECTE.: PAULO TORRES D. SILVA
RECO.: Sociedade Lda Torres D. Silva e Associados, Lda

Pela presente, fica V.S.^{ca}. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.ª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.ª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

XXXXXXXXXXXX13- Ficar V.Sa. de que foi designado o dia 05/08/80, às 12:00 horas na Secretaria da Junta, com endereço acima, para a realização da Praça dos bens penhorados

NO. DAS GRAÇAS S. ASSISE
ANL. Judicialia

S/S FES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03/07/86 5ª feira
208
 p/ Diretor de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra na fl. 72, do processo
nº 3487, 83, publicado no D.J.,
sob. o nº 9.897, de 11 de 07, de 86, a
página 15

Cópia

Mauro Reis Guaracy Junior
DIRETOR DE SECRETARIA

1º JOJ.

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

74
#64

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº- 3487/83

Exequente - Paulo Tomaz da Silva

Executado - Construtora e Incorporadora Piva Ltda

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhora dos nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de..... Cr\$ 3.200,00, foi o do Sr. João Espósito Filho ~~XXXXXXXXXXXX~~ portador da C.I 123 508 2ª Via, S;S;P;Go. residente nesta Cidade, à Rua Uberlândia Nº 139, pelo que dei por encerrado a Praça. Dou fé.

Goiânia 05 de 08 de 19 86 .



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
15 JUL - 1986

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1131/86

Em. 5 / 08 / 86

3ª Faltas

João Expedito Furtado

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1136/86

Em. 06 / 08 / 86

4ª Faltas

Divina Belina de Souza

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em. 06 / 08 / 86

4ª Faltas

Divina Belina de Souza

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de guias dep. nº 1131 e 1136/86

Aos 07 de 08 de 1986 5ª

João da Graça T. Almeida
Téc. Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	00915.018	3

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	06.08.86	1
1ª J.C.J.	3487/83	1131/86		
Reclamante	Paulo Tomaz da Silva	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque	

Reclamado	Construtora e Incorporadora Piva Ltda	Valor do depósito - Cr\$	02\$ 3.200,00
-----------	---------------------------------------	--------------------------	---------------

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento: Lango oferecido pelo Sr.
João Espósito Filho.

jbpd

Após as 16:30

Pague-se a: A Disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

Goiânia 05 de 08 de 19 86

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Autenticação

CEF00406AG086

\$3.200,00RC77E

Diretor de Secretaria

1ª J.C.J. - GOIÂNIA - GO

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento: digo para posterior pedido
de remissão

jbpd

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague-se a: A Disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

Goiânia 06 de 08 de 19 86

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Autenticação

CEF17006AG086

\$14.681,77RCJ10

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª J.C.J. - GOIÂNIA - GO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Expedidor

1ª J.C.J.

Nº e Espécie
do Processo

Reclamante(s)

Paulo Tomaz da Silva

Reclamado(s)

Construtora e Incorporadora Piva Ltda

Guia Nº

Rubrica

EXPEDIDA EM

06/08/86

22 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

30

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

24 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

28 VALOR - Cr\$

\$397,30RCJ10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CEF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01.572.262/0001-93

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

07/08/86

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 CEP

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20 CÓDIGO

21 VALOR - Cr\$

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 VALOR - Cr\$

26 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

28 VALOR - Cr\$

29 VALOR - Cr\$

30

AUTENTICAÇÃO

CEF17006AG086

\$321,91RCJ10

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Expedidor

1ª J.C.J.

Nº e Espécie
do Processo

Reclamante(s)

Paulo Tomaz da Silva

Reclamado(s)

Construtora e Incorporadora Piva Ltda

Guia Nº

Rubrica do Funcionário

EXPEDIDA EM

06/08/86

CEF17006AG086

\$321,91RCJ10

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0028

Nesta data, faço conclusões e presentes antes de

Aug 17 de

Director de Secretariat

CONCLUSOS

Marie da Graças

The Indispensable

Face à quitação do
de'bito, pela executada,
devolva-se o laço ao ame
nante. Pague-se o exequente.

G. 08.08.86-6

Ana Múrcia Braga
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que

CERTIFICO que desentranheia
50-p6-nig da GDZ.1131/86
de ff. reos;

Colônia, 12/05/86-392

Assinatura: *[assinatura]*
Diretor de Secretaria

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
DE A. J. G. N. A. - CO

11318652 e 6 mis
3.200,00
12 08 de 1986
y por Espanto Funes

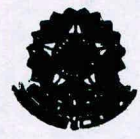
pecefi născu dăin e guin 14.1136/16-√3 e 62 Lin
p/ în elemente de în 14.681,44.

referencia ao processo, este valor deu

14 Ayto 86-57
Rachado

76

14.681,77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª

Ofício n.º 7268/86

proc. n.º 3487/83

Em 15 de agosto de 1986

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu cliente re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga

mento, as guias de levantamento no valor de Cr\$ 14.681,77

(QUATORZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E HUM CRUZADOS E SETENTA SETE CENTAVOS), referente ao processo 1ª JCJ. nº

3487/83, entre partes PAULO TOMAZ DA SILVA contra CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIVA LTDA.

Atenciosamente,

P/ - Diretor de Secretaria -
Lindomar Costa Perreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ. notn. 7268/86

Ilmo. Sr.

PAULO TOMAZ DA SILVA

Rua Tabajaras Qd. 05 Lt. 03 Conj. 88

Conjunto Anhanguera - Jardim da LUZ

Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra alçada de registro
Papel nº 513 EED
Goiânia, 18 de 08 de 1986 - 22/1
M. S.
Márcia Franca de Sousa
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que Teodor de Leivas
2º e 3º alvará gerenciais, Alvará
reida a fiscalização do Procel
Goiânia, 26/08/86-39 f.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 26 de 08 de 1986-39 f.

Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Aguire-se.

Dê-se baixa.

60.26.08.86-39 f.

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho